



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CMDDCA - CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IBIMIRIM, GESTOR DO FMDDCA - FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A
ASSUVAM – ASSOCIAÇÃO UMBURANAS
DO VALE DO MOXOTÓ.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público interno, na Lei 431/97, Lei 432/97 e Lei 734/14, com sede na Travessa Cardeal Arcoverde nº 100, Centro – Ibimirim - PE, doravante denominada de CMDDCA, neste ato representado por seu Presidente o SR. **REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA**, casado, portador da cédula de Identidade nº 4424876- SSP-PE, CPF nº 808.847.684-49, residente na Rua Irineu Carvalho Veras, 227– Centro – Ibimirim - PE, na qualidade de gestor do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme lei mencionada acima neste ato, tendo como interveniente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado por seu presidente e Conveniente – **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTÓ-ASSUVAM**, com sede no Bairro LAJES Rua do Chafariz, Nº20, nesta cidade de Ibimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.392/0001-94 representada neste ato pelo seu Presidente **ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da RG.7598398 SDS – PE e CPF sob o nº. 093.099.464-74, residente a Rua Murilo Fagundes, 163, Centro – Ibimirim/PE, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e no Plano de Aplicação e de Ação do CMDDCA-IBIMIRIM-PE/FUNDECA-IBIMIRIM-PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

Integrar este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto e Plano de Trabalho propostos pela Organização Social, Sociedade Civil e devidamente aprovados, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

CLAUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Programa Amigo de Valor do Banco Santander 2022/2023, edital este de apoio a Conselhos e Fundos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, a proposta a ser denominada, tem por objeto a execução do Projeto “ARTES DO SERTÃO”, aprovado, cujo objetivo consiste em promover o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes de Ibirimir/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCEPES

Compete à CONCEDENTE:

- I. Aprovar os procedimentos Técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;
- II. Repassar os recursos financeiros aportados neste Termo destinados à efetivação do objeto contido no projeto e respectivo Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo diretamente observando o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentado, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades.
- IV. Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da Conveniente para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em MUDANÇA DO OBJETO;
- V. Receber da CONVENIENTE a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI. Receber do Conveniente a notificação da transferência realizada pelo FUNDECA, devidamente identificados com os elementos necessários ao repasse do valor estipulados na cláusula quinta deste instrumento;
- VII. Informar ao Ministério Público eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este Termo;
- VIII. Comunicar aos Conselhos Tutelares dos municípios envolvidos a celebração deste Termo.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE A CONVENIENTE:

- I. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo **CMDDCA**, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de trabalho apresentado;
- II. Prestar contas dos recursos alocados pelo **FUNDECA** nos termos e na forma prevista na Legislação Municipal e Federal, aplicando-o exclusivamente no objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o plano de trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante no referido plano;
- III. Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Termo.
- IV. A conveniente irá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo ou outro instrumento utilizado, contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V. Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, conforme está disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- VI. Apresentar formalmente ao **CMDDCA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo, somente efetivando-as mediante previa e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva ao presente Plano de Trabalho.
- VII. Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de Trabalho;
- VIII. Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros) relativos ao recurso repassado pelo **FUNDECA** e referente ao da contrapartida devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de projeto e no plano de trabalho, as necessárias provas de utilização desses recursos, no ato da prestação de contas;
- IX. Restituição ao **FUNDECA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao da prestação de contas, os eventuais saldos de recursos, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras, quando existentes, ao término do prazo deste Termo (disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).
- X. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- I. O Presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 2022/2023, correspondentes ao período de execução do projeto.
- II. Comunicar ao **CMDDCA** qualquer ocorrência que considere relevante durante a operacionalização desse Termo, possibilitando que sejam providenciados, em tempo hábil, os ajustes ou outras medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS

O valor total para execução deste Termo é de R\$ **200.690,99 (Duzentos Mil Seiscentos e Noventa Reais e Noventa e Nove Centavos)**, prevista da dotação orçamentaria do **FUNDECA, Recurso oriundo do Programa Amigo de Valor**, que será repassada em 12 (doze) parcelas conforme o plano de trabalho apresentado, efetuado as parcelas sempre no ultimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada mensalmente quarenta e cinco dias após o repasse de cada parcela, de acordo com a legislação vigente, na qual a CONVENETE deverá enviar ofício de encaminhamento da prestação de contas apresentando:

- I. O extrato bancário da conta especifica aberta pela entidade executora do projeto, contendo todo movimento da conta, desde sua abertura até o ultimo cheque (transferência) emitido ao Termo;
- II. O extrato de conta bancaria de aplicação Financeira, de todo o período da Conta;
- III. Declaração da contra partida utilizada no projeto;
- IV. Documentos fiscais da entidade executora do projeto, juntamente e com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade, devendo as faturas, recibos digitados, notas fiscais eletrônicas (DANFE) e quaisquer outros documentos probatórios serem devidamente identificados com o numero do Termo respectivo;
- V. Cópias dos Comprovantes de recolhimento dos encargos que cabem à entidade executora do projeto: IRRF, ISS e INSS, pessoa física e pessoa jurídica, quando for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRIMIR

- VI. Cópia dos cheques referentes aos pagamentos efetuados pela entidade executora do projeto sendo emitido um cheque com a respectiva copia do para cada pagamento;
- VII. Relação de pagamentos dos prestadores de serviços ou bolsistas e materiais adquiridos, contendo: Nome, CNPJ, nº do cheque, nº nota fiscal Eletrônica (DANFE)/ recibo digitados, data do pagamento e valor liquido.
- VIII. Relatório de execução físico-financeiro, conciliação bancaria, e formulário receita e despesa, deste Termo compatível com a liberação dos recursos;
- IX. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- X. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XI. Relação Nominal dos orientadores, voluntários, capacitadores, comprovando sua habilitação;
- XII. Apresentar relatório descritivo de Atividades desenvolvidas durante a execução do projeto mensalmente, de vera registro de imagens que comprovem tal atividade executada.
- XIII. Apresentar ao final do Termo relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;
- XIV. Para cada item do plano de trabalho o conveniente deverá apresentar: cópias de fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove;
- XV. Cópia do ato de homologação das licitações realizadas e das justificativas com identificação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidade de licitação, relacionada com a execução do convenio, na hipótese de necessidade de contratação através de licitação;
- XVI. Cópias do contrato quando houver aluguel e dos servidores financiado pelo FUNDECA.
- XVII. Cópias de Termo de Adesão quando houver financiado pelo FUNDECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE deverá ressarcir ao **FMDCA** os valores relativos a toda e qualquer despesas financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE ficara impedida de receber novos recursos do **FUNDECA**, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a- Quando não for executado o objeto deste Termo;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

- b- Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento;
- c- Quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.
- d- Quando houver desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
- e- Quando a instituição estiver sendo vinculada para fins políticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIENTE ficará impedida de receber novos recursos do **FUNDECA** caso venha a ser penalizada nos termos deste termo, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO.

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I- Não aprovação da prestação de contas;
- II- Desvio de finalidade na utilização dos recursos, incluindo os da contrapartida no município conveniente, bem com aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- III- Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- IV- Falta de apresentação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar as datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- V- Atraso injustificado no início da execução do Termo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI- Paralisação da execução do Termo, sem justa causa, e prévia comunicação ao **CMDDCA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII- Quando da conclusão do Termo, bem com na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão recolhidos ao **FUNDECA**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

CLÁUSULA NONA – DOS CAOS OMISSO E DO FORO

Os caos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos conforme os ditames da Lei nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Ibirimir, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de termo aditivo, exceto quando ao objetivo.

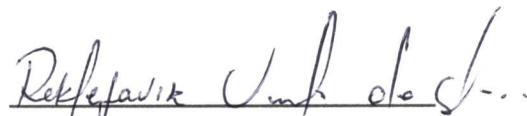
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **CMDDCA** e do **FUNDECA** (Toda instituição não governamental financiada pelo FUNDECA terá que ter o timbre do conselho na sua placa identificação com destaque de apoio financeiro).

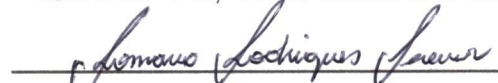
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibirimir/PE para dirigir as questões de decorrente da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo relacionadas.


Reklejavik Vicente da Silva
Presidente do CMDDCA

Ibirimir- PE, 15 de Setembro de 2021.


Romario Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM

TESTEMUNHAS:

NOME: Geneilma Galdino da Silva NOME: Romilson Bezerra da Silva
CPF Nº 048.267.724-40 CPF Nº 091.328.144-10